

# STF mantém quebra da coisa julgada e afasta multas de empresas que não pagaram CSLL de 2007

O Supremo Tribunal Federal manteve as decisões de manter a **quebra da coisa julgada em matéria tributária** e **afastar multas** contra empresas que não pagaram a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 2007 até a data do julgamento original, em fevereiro de 2023. O Plenário reafirmou os entendimentos ao analisar novos embargos de declaração na sessão virtual encerrada nesta sexta-feira (22/8).

Os recursos foram apresentados contra acórdãos de aclaratórios em dois recursos extraordinários com repercussão geral que discutiram os limites da coisa julgada em matéria tributária (temas 885 e 881).

O caso concreto envolve uma decisão transitada em julgado em 1992 que admitia o não pagamento da CSLL. Em 2007, porém, o Supremo entendeu que a cobrança é constitucional. Já em 2023 ficou definido que a cobrança passou a surtir efeitos em 2007, independentemente de decisões anteriores que já transitaram em julgado permitindo o não pagamento.

Em abril de 2024, foi a vez de o STF estabelecer a não exigibilidade de multas punitivas ou moratórias pelo não pagamento da contribuição desde a validação da cobrança.

Em um dos embargos julgados na sessão encerrada na sexta, a União pediu que a não incidência de multas seja condicionada ao pagamento espontâneo dos débitos por CSLL ou o parcelamento deles em até 30 dias após a publicação da ata do julgamento.

Outros dois foram opostos pela empresa têxtil parte em um dos processos. No primeiro, defendeu que a argumentação usada para afastar deveria ser aplicada para também modular a exigência do tributo. No segundo, alegou que houve contradição do tribunal ao limitar à CSLL a não incidência das multas.

## Voto do relator

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou pela rejeição dos três embargos. Para ele, o pedido feito pela União reabriria a discussão sobre a modulação e jurisprudência do STF impede rediscussões por essa via recursal. Já as questões levantadas pela empresa teriam sido devidamente debatidas durante o julgamento atacado.

Ele foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Flávio Dino, André Mendonça e Luiz Fux.

A respeito do pedido de modulação da exigência da CSLL, lembrou que o objetivo do colegiado ao afastar as multas entendeu que não seria adequado presumir o dolo dos contribuintes que tinham decisões a seu favor decisões transitadas em julgado.

“De um lado, prevaleceu a necessidade de neutralizar a vantagem competitiva indevida, o que se fez com a determinação de pagamento do tributo tido por constitucional. De outro lado, afastou-se a multa por não ser razoável, dadas as circunstâncias consideradas, presumir o dolo capaz de ensejar a punição do contribuinte titular de coisa julgada, no caso específico da CSLL”, escreveu.

Quanto à exclusividade da dispensa de multa para débitos da contribuição, argumentou que isso se justifica pela particularidade da questão, que envolvia uma divergência entre as jurisprudências do STF e do Superior Tribunal de Justiça.

“Isso porque, após a decisão do STF que, em 2007, declarou a constitucionalidade da contribuição, sobreveio decisão do STJ, de 2011, que fixou, erradamente, tese pela manutenção dos efeitos das decisões favoráveis ao contribuinte. Assim,



*Prevaleceu o entendimento do ministro Roberto Barroso, que votou pelo afastamento das multas de empresas que não pagaram CSLL em 2007*



foram as circunstâncias específicas do caso de fundo que levaram esta Corte a afastar as multas tributárias, apenas em relação aos litígios da CSLL”, explicou.

## **Divergência**

O ministro Dias Toffoli abriu divergência ao votar pelo acolhimento dos embargos que pediam a modulação da exigência da CSLL. Para ele, a exigibilidade do tributo de contribuintes com decisões favoráveis deve valer só a partir de decisão de fevereiro de 2023. O ministro Nunes Marques acompanhou a divergência.

Em seu voto, Toffoli argumenta que a tese fixada pelo STF redesenhou a jurisprudência estabelecida pelo STJ. De acordo com o entendimento do Supremo, casos como esse justificam a modulação dos efeitos de julgados.

“A meu ver, é correta a percepção da ora embargante de que, se reconhecida que a modificação do desenho jurisprudencial provocada pelo julgamento dos Temas 881 e 885 quebrou “a confiança e a expectativa do contribuinte quanto à prevalência de sua coisa julgada em relação às multas”, esse reconhecimento também deveria ser feito quanto à exigência do tributo questionado judicialmente”, escreveu.

Toffoli também defendeu que a não incidência das multas deve valer para casos de quebra de coisa julgada em matérias referentes a qualquer tributo, e não só nas ações sobre débitos de CSLL.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Luís Roberto Barroso**

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Dias Toffoli**

**RE 949.297**

**RE 955.227**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-24/stf-decide-manter-quebra-da-coisa-coisa-julgada-e-afasta-multas-de-empresas-que-nao-pagaram-csll-de-2007/>